

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DAS EMPRESAS MIRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MIRASSOL LTDA. E ATHAIR LOPES NETO ME.

Aos 15 (QUINZE) dias do mês de FEVEREIRO de 2019, às 11:00h, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial das empresas retro citadas, TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto junto a 3ª Vara Cível da Comarca de Mirassol/SP, tramitando sob o número 1004934-21.2016.8.26.0358, por seu representante legal, DR. MARCELO GAZZI TADDEI, deu início em CONTINUAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada em primeira convocação em 07/12/2019 e suspensa para esta data.

A assembleia foi realizada na sede dos Recuperandos localizada na Avenida Coronel Victor Candido de Souza, nº 33-80 e 33-70, Distrito Industrial, Mirassol/SP.

Tendo em vista a continuação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial perguntou se todos os presentes haviam assinado a lista de presença, e, com a confirmação de todos, encerrou as assinaturas e declarou abertos os trabalhos.

O Administrador Judicial manteve como Secretária CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054, o que foi aceito pela assembleia.

Ato contínuo, tendo em vista a continuação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial passou a palavra ao advogado dos Recuperandos DR. RONALDO Trombini para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial.

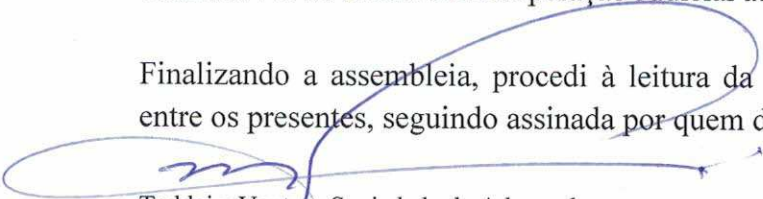
Pelo DR. RONALDO foi esclarecido que, em que pese adiantadas as tratativas relativas à venda do imóvel de propriedade das sócias da Recuperanda, o que ensejaria a elaboração de um ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial em condições mais benéficas aos credores, porem, até o momento não foi possível a efetiva finalização, para que se possa trazer a votação de todos os credores. Motivo pelo qual os Recuperandos necessitariam de um prazo de 60 dias para os devidos ajustes.

Após explanação o credor Banco do Brasil, por seu representante entregou por escrito propostas de alteração ao Plano de Recuperação Judicial, a qual segue em anexo e passa a fazer parte da ata.


Diante a solicitação de suspensão da Assembleia, o Administrador Judicial submeteu a votação entre os presentes, tendo sido aprovada a suspensão por 54,21% dos créditos para a CONTINUAÇÃO em 17 de abril de 2019, no mesmo local e horário.

A pedido do credor Banco Bradesco, os Recuperandos se comprometem a juntar aos autos o ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial até o dia 15/03/2019.

Finalizando a assembleia, procedi à leitura da ata que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.



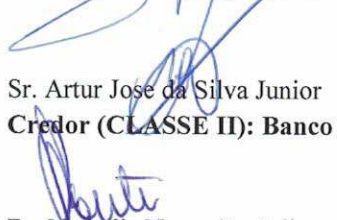
Taddei e Ventura Sociedade de Advogados
Dr. Marcelo Gazzi Taddei
Administrador Judicial



Dra. Cláudia Sandrini
Secretária



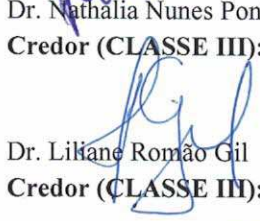
Dr. Ronaldo Trombini
Advogado da Recuperanda



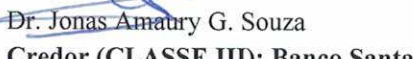
Sr. Artur José da Silva Junior
Credor (CLASSE II): Banco do Brasil S/A



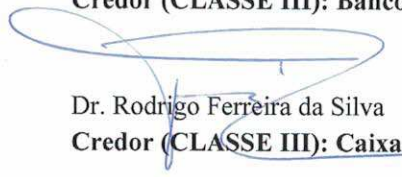
Dr. Nathalia Nunes Ponteli
Credor (CLASSE III): Banco Bradesco S.A.



Dr. Líkane Romão Gil
Credor (CLASSE III): Banco Itaú S.A.



Dr. Jonas Amatory G. Souza
Credor (CLASSE III): Banco Santander S.A.



Dr. Rodrigo Ferreira da Silva
Credor (CLASSE III): Caixa Econômica Federal

O Banco do Brasil, como forma de contribuir com o soerguimento da Empresa, apresenta a seguinte proposta para análise da recuperanda:

1- Deságio: 0%;

2- Carência: 12 meses de capital e encargos financeiros, iniciados a partir da aprovação do PRJ em AGC;

3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,5%a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

4- Encargos financeiros: TR + 1%a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

a) os encargos calculados durante o período de carência serão incorporados ao valor de capital;

b) os encargos calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital;

5- Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente;

6- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial;

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

7- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente;

8- Descumprimento: em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

9- A alienação de ativos da recuperanda: deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;


Artur José da Silva Jr.
Gerente de Relacionamento

Mirapack Indústria e Comércio de Embalagens Mirassol Ltda. e outra
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial - AGC em continuação 15.02.2019

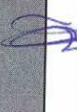





Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Banco Bradesco S.A.	Classe III	177.518,98	S	S	S
Banco do Brasil S.A.	Classe III	2.984.350,91	S	S	N
Banco Itaú S.A.	Classe III	536.490,00	S	S	S
Banco Santander Brasil S.A.	Classe III	2.259.892,07	S	S	S
Bradesco Cartões S.A.	Classe III	2.062,70	S	S	S
Caixa Econômica Federal	Classe III	556.865,65	S	S	S
Total		6.517.180,31			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/02/2019 às 17:22, sob o número WMRS19700058271. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004934-21.2016.8.26.0358 e código 3960AB0.

Mirapack Indústria e Comércio de Embalagens Mirassol Ltda. e outra
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum		Crédito Total por Classe (2ª Lista)		Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para votação		Desaprovação		Aprovação	
	nº de Credores		Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III (Quirografários)	15	7.648.817,88	6	6.517.180,31	6	6.517.180,31	6	6.517.180,31	-	6	6.517.180,31	1	2.984.350,91	5	3.532.829,40
	100,00%	100,00%	40,00%	85,21%	40,00%	85,21%	100,00%	100,00%		100,00%	100,00%	16,67%	45,79%	83,33%	54,21%
Total Geral de Credores	15	7.648.817,88	6	6.517.180,31	6	6.517.180,31	6	6.517.180,31	-	6	6.517.180,31	1	2.984.350,91	5	3.532.829,40
	100,00%	100,00%	40,00%	85,21%	40,00%	85,21%	100,00%	100,00%		100,00%	100,00%	16,67%	45,79%	83,33%	54,21%

Mirapack Indústria e Comércio de Embalagens Mirassol Ltda. e outra
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial - AGC em continuação 15.02.2019

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Banco Bradesco S.A.	Classe III	177.518,98	Nahalia Nunes Ponteli	
Banco do Brasil S.A.	Classe III	2.984.350,91	Arthur José da Silva Jr	
Banco Itaú S.A.	Classe III	536.490,00	Liliana Romão Gil	
Banco Santander Brasil S.A.	Classe III	2.259.892,07	Araci Inês de Sá	
Bradesco Cartões S.A.	Classe III	2.062,70	Nahalia Nunes Ponteli	
Caixa Econômica Federal	Classe III	556.865,65	Rodrigo Ferreira Silva	
Total		6.517.180,31		